

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO <u>2015</u> A <u>2016</u>
PRESIDENTE <u>JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI</u> VICE-PRESIDENTE <u>CARLOS RENATO LINO</u>
1º SECRETÁRIO <u>RODRIGO PEREIRA COSTA</u> 2º SECRETÁRIO <u>LUCAS MOULAIS</u>

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº. 215/2015

INICIATIVA:

EDIL JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E UNIDADES DE SAÚDE A MANTER À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, PARA CONSULTA, A LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E A LISTA DE FARMÁCIAS CONVENIADAS / AO PROGRAMA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS.

OF/CM/N: 2415/15 (29/09/15)

LEITURA 29, 09, 2015

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____
 2ª DISCUSSÃO 29, 09, 2015

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____/_____/_____ Ver _____
 _____/_____/_____ Ver _____
 _____/_____/_____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
13/09/15

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	39951
NUMERO PRÓPRIO:	215
DATA PROTOCOLO:	25/09/15

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E UNIDADES DE SAÚDE A MANTER À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, PARA CONSULTA, A LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E A LISTA DE FARMÁCIAS CONVENIADAS AO PROGRAMA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS.

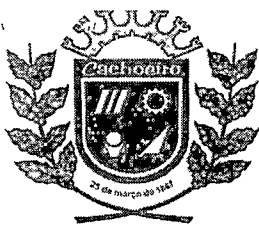
Art. 1º As farmácias, drogarias e unidades de saúde estabelecidas no município de Cachoeiro de Itapemirim deverão manter à disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, uma lista atualizada de todos os medicamentos gratuitos distribuídos pelo Município, Estado e Governo Federal.

Art. 2º As farmácias, drogarias e unidades de saúde estabelecidas no município de Cachoeiro de Itapemirim deverão manter à disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, uma lista atualizada de todas as farmácias conveniadas ao Programa "Farmácia Popular", e que estão aptas a distribuir os medicamentos.

Art. 3º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

APROVADO	
UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	29/09/15
Presidência	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



03
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

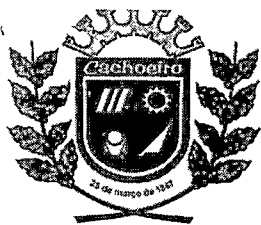
Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 2015


JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador – Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Venho à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter Projeto de Lei que obriga as farmácias, drogarias e unidades de saúde a manter a disposição do público, para consulta, a lista atualizada de medicamentos gratuitos e a lista de farmácias conveniadas ao Programa Farmácia Popular.

Criado em 2004 para ampliar o acesso da população a medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos, o programa Farmácia Popular do Brasil oferta medicamentos gratuitos ou com até 90% de desconto. No último ano, o programa registrou um crescimento de 269% no número de pessoas beneficiadas, saltando de 1,2 milhão em janeiro de 2011 para 4,8 milhões em julho de 2012.

Além dos cerca de 810 tipos de medicamentos oferecidos gratuitamente nas mais de 38 mil unidades públicas de saúde localizadas em todos os municípios do País, o programa Farmácia Popular disponibiliza medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, colesterol, glaucoma, rinite, osteoporose, doença de Parkinson, dislipidemia e anticoncepção.

Para ter acesso aos medicamentos do programa Farmácia Popular, tanto na rede própria quanto nas farmácias privadas conveniadas ao programa, o cidadão precisa apenas apresentar um documento de identidade com foto, CPF e receita médica dentro do prazo de validade.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



05
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta maneira, quer-se através dessa Lei e esperando estar contribuindo para a transparência e publicidade, levar aos munícipes de Cachoeiro de Itapemirim as informações necessárias quanto aos medicamentos disponíveis e as instituições conveniadas e optas em nosso município para distribuição dos medicamentos.

Pelos motivos sustentados, pedimos a aprovação do projeto aos Nobres Pares.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 2015.



JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador – Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



06
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	39951
NÚMERO PRÓPRIO:	215
DATA PROTOCOLO:	25/09/15

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E UNIDADES DE SAÚDE A MANTER À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, PARA CONSULTA, A LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E A LISTA DE FARMÁCIAS CONVENIADAS AO PROGRAMA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS.

Art. 1º As farmácias, drogarias e unidades de saúde estabelecidas no município de Cachoeiro de Itapemirim deverão manter à disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, uma lista atualizada de todos os medicamentos gratuitos distribuídos pelo Município, Estado e Governo Federal

Art. 2º As farmácias, drogarias e unidades de saúde estabelecidas no município de Cachoeiro de Itapemirim deverão manter a disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, uma lista atualizada de todas as farmácias conveniadas ao Programa "Farmácia Popular", e que estão aptas a distribuir os medicamentos

Art. 3º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

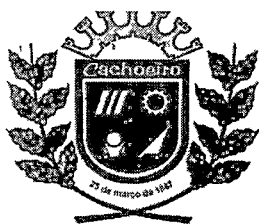
APROVADO

ABSTENÇÃO

Sessão 29/09/15

Presidente [Signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

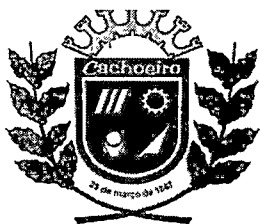
07
[Handwritten signature]

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 2015.

[Handwritten signature]
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Vereador – Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

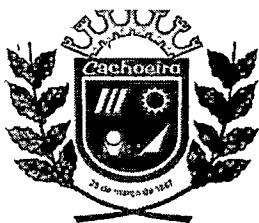
Venho à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter Projeto de Lei que obriga as farmácias, drogarias e unidades de saúde a manter a disposição do público, para consulta, a lista atualizada de medicamentos gratuitos e a lista de farmácias conveniadas ao Programa Farmácia Popular.

Criado em 2004 para ampliar o acesso da população a medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos, o programa Farmácia Popular do Brasil oferta medicamentos gratuitos ou com até 90% de desconto. No último ano, o programa registrou um crescimento de 269% no número de pessoas beneficiadas, saltando de 1,2 milhão em janeiro de 2011 para 4,8 milhões em julho de 2012.

Além dos cerca de 810 tipos de medicamentos oferecidos gratuitamente nas mais de 38 mil unidades públicas de saúde localizadas em todos os municípios do País, o programa Farmácia Popular disponibiliza medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, colesterol, glaucoma, rinite, osteoporose, doença de Parkinson, dislipidemia e anticoncepção.

Para ter acesso aos medicamentos do programa Farmácia Popular, tanto na rede própria quanto nas farmácias privadas conveniadas ao programa, o cidadão precisa apenas apresentar um documento de identidade com foto, CPF e receita médica dentro do prazo de validade.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



09
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta maneira, quer-se através dessa Lei e esperando estar contribuindo para a transparência e publicidade, levar aos munícipes de Cachoeiro de Itapemirim as informações necessárias quanto aos medicamentos disponíveis e as instituições conveniadas e optas em nosso município para distribuição dos medicamentos.

Pelos motivos sustentados, pedimos a aprovação do projeto aos Nobres Pares

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 2015



JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador - Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JONAS NOGUEIRA DIAS JÚNIOR	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI				
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 215

REQUERIMENTO Nº

DATA 29.09.15

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

RETRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO ED.

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

OBS:

APROVADO

UNANIMIDADE

MAIORIA

ABS. ENCIÇÃO

Secção 29/09/15

Presidente _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 25 / 09 / 2015 - Protocolado e/ 09 folhas.
- 2 - ____ / ____ / ____ - _____
- 3 - ____ / ____ / ____ - _____
- 4 - ____ / ____ / ____ - _____
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____